



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

9.07.08
PÚBLICA DA
SECRETARIO

LEI Nº 357, DE 9 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 125, §2º da Lei Orgânica do Município de Formoso-MG; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2009, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 devem observar as seguintes estratégias:

- I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.
- II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;
- III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento.

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infra-estrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da administração.

IX - Firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município.

Art. 3º As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão compatibilizadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei.

Art. 5º O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- VIII - Demonstrativo VIII - Metodologia e Memória de Cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que forem constituídos até 31 de julho de 2008.

Parágrafo Único. Os anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§ 4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§ 3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento.

Art. 11. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 14. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;
- X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
- XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIII - aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

XIV – receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. O orçamento fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 18. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientada para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 19. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 20. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

§ 1º As despesas da Câmara Municipal serão fixadas em 8% (oito por cento) das receitas estimadas nos quadros mencionados no *caput*.

§ 2º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base na estimativa da receita e encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 30 de julho de 2008.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – com o pagamento de encargos da dívida publica;
- III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 23. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 22 serão fixados pela coordenação do sistema de controle interno se houver, ou na sua ausência pelo Secretário Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:

- I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;
- III – Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde, educação e assistência social desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores.
- IV – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis.
- V – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias.
- VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis se vinculados ao setor de saúde ou educação.
- VII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração.
- VIII – Reduzir no prazo de 90 dias em 50% (cinquenta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados a contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 24. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

- I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, não deverão ser expandidas, mantidas o mesmo percentual atribuído na lei orçamentária do exercício de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 28. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III – voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, as entidades devem atender as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

§ 2º - Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.

Art. 30. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo anterior, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 31. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 32. O repasse de recursos a título de subvenção econômica/auxílio financeiro a entidade privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos, de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 33. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º Caso os recursos citados no § 1º não sejam suficientes, o Executivo se utilizará das demais providencias estabelecidas no anexo III desta lei.

§ 3º Persistindo a insuficiência, caberá ao Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo as medidas necessárias à adequação.

Art. 34. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2008, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 38. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 39. A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentual da despesa fixada.

Art. 40. A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 1º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 10 desta lei.

§ 2º A abertura dos créditos adicionais fica condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo utilizada como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, podendo-se efetuar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 41. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 42. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no inciso II do §3º do artigo 151 da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III – dotações que se referirem a obras em andamento;
- IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 43. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;
- II – as obras novas somente serão programadas se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no plano Plurianual, que integrem a Lei orçamentária de 2009 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. No exercício de 2009, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a sua projeção para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 47. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde.

Art. 48. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 49. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

- I - eliminar vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminar despesas com horas-extras;
- III - exonerar servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demitir de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 50. Durante o Exercício de 2009 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária de 2009, poderá conter autorização para contratação de Operação de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2009, dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 52. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei complementar 101/2000.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 54. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Art. 55. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 56. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal.

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 57. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 58. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3º da Lei 101/2000.

Art. 60. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2008, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA - IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 62. É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 63. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 64. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processos que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 §3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 66. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 67. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previamente firmado convênio, acordos ou ajustes e previsão orçamentária.

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 70. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado, semestralmente.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 72. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 73. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2008, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

II – pagamento do serviço da dívida.

III – execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida.

IV – aquisição de insumos para merenda escolar;

V – manutenção do transporte escolar;

VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial

VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 74. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 75. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 76. Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, deverão ser reaplicados em despesas de capital.

Art. 77. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2008.

Art. 78. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo alteração nas Leis que instituíram o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Anual, afim de se promover a convergência entre eles.

Art. 79. O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente, modificações de ordem técnica, ou as necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2009, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 80. A modalidade “99” - A definir – é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, sendo utilizada na identificação de emendas aprovadas ao projeto de Lei orçamentária, cabendo ao executivo na sanção do projeto defini-las corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 9 de julho de 2008.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

Garibaldi Hilário
Chefe de Gabinete

ANEXO I DA LEI Nº 357/2008.
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e Matérias permanentes, combustíveis etc.

2 - Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental:

* Pequenas reformas ou ampliação de escolas municipais e creches, com reforma de banheiros, salas de aulas, área de lazer/esportes, refeitórios, reformar a rede elétrica e hidráulica e pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de ensino

3 - Reparos, manutenção e conservação das Escolas de Educação Infantil inclusive as Creches:

* Garantir recursos para a aquisição de material didático, pedagógico, merenda, pequenos reparos, para manter a qualidade do ensino prestado.

4 - Manutenção de Convênio FNDE / PDDE:

* Contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica das escolas

5 - Aquisição de mobiliário, materiais, equipamentos permanentes, materiais pedagógicos para atividades de Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino:

6 - Aquisição de veículos para o atendimento das Escolas:

* Viabilizar condições estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

7 - Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

* Capacitar os especialistas, professores, equipes administrativas das escolas municipais através de cursos, encontros e seminários. Promover cursos de capacitação no próprio município.

8 - Programa de informatização de escolas:

* Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais Urbanas e Rurais.

9 - Melhoria e atualização do acervo das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

* Adquirir livros de literatura infanto – juvenil

10 - Manutenção dos convênios e complementação do programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Pré escolas e creches:

* Manter os convênios com o MEC / FNDE/ SAS garantindo a suplementação dos recursos do Programa.

11 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:

* Aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes para os veículos, terceirização de parte do transporte escolar, para assegurar o acesso dos alunos/professores à escola com redução dos índices de evasão.

* aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos.

12 - Distribuição gratuita de materiais escolares para os alunos:

* Adquirir e distribuir materiais didáticos conforme planos de atendimento da rede municipal.

13 - Programas Especiais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos com garantia de materiais escolares e contratos de docentes:

* Garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo: com recursos próprios ou mediante convênios.

14 - Contribuição para construção/manutenção de unidade CEFET Arinos mediante consorcio ou convênio.

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Medicamentos/produtos Cirúrgicos/hospitalares:

Gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição de medicamentos da farmácia básica, materiais cirúrgicos-hospitalares, para o atendimento e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.

3 - Aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde:

* Garantir melhor estrutura física e qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS;

4 - Ampliação e reforma de unidades de atendimento de saúde:

* Pequenas reformas ou ampliação de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física.

5 - Manutenção/Ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde:

* Ampliação e manutenção do programa saúde da família. Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros e médicos em procedimentos de atenção básica à família, inclusive ações de saúde bucal. Distribuição gratuita de medicamentos. Contratação de profissionais da área de saúde:

6 - Aquisição de veículo/ambulâncias para o transporte de pacientes usuários do SUS:

* Adquirir Ambulância, e outros veículos para atendimento aos pacientes que necessitam de transporte, garantindo-lhes melhor qualidade de atendimento dos serviços prestados pelo SUS;

7 - Programa de Saúde Bucal

* Aquisição de material odontológico. Distribuição de escovas dentárias à crianças da rede de ensino, Assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultório odontológico.

8 - Manutenção do programa de auxílio a pacientes em viagens para tratamento fora do domicílio – TFD:

* Garantir a continuidade do programa de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do município em convênio com SUS e com recursos próprios.

Estratégia/ Programa/ Meta

DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

1 – Programa de Habitação Popular:

* Construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda com recursos de convênio COAB/MG;

* Viabilizar investimentos necessários para construção e melhoria de habitação popular, proporcionando condições dignas de moradia;

2 - Programa de Assistência Social e Concessão de Benefícios a pessoas carentes:

* Promover a assistência social geral no município através das atividades de doações distribuição de cestas básicas, medicamentos, materiais de construção e passagens e viabilização de recursos de forma a assegurar o atendimento das pessoas carentes;

3 - Programa de apoio à criança e ao adolescente:

* apoio às atividades do Conselho Tutelar,

* Atender menores em situação de riscos, promoção de atividades com vista a sua integração social e inclusão no mercado de trabalho;

4 – Ações governamentais voltadas à geração de emprego e renda:

* Implantação e implementação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades sócio-educativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;

* Propiciar a inclusão social através de programas federais, Bolsa Família; Manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego.

5 – Manutenção dos programas PAIF, CRAS, IGD

* ações voltadas para a área social com recursos federais vinculados aos programas

6 – Implantação de centro convivência do idoso/centro comunitário mediante convenio

Estratégia/ Programa/ Meta

ESPORTE, LAZER E CULTURA

1 – Construção/reformas em quadras poli-esportivas;

* Garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poli-esportivas, e gestões aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes.

2 – Programa de Incentivo aos Esportes

* Atividades gerais para realização/apoio do esporte local: aquisição de material esportivo, realização de torneios de esportivos, garantir recursos e estrutura para que atletas do município possam representa-lo em competições regionais, implantação de projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda;

3 - Programa Cultural

* Garantir recursos destinados ao apoio, organização/realização de desfiles cívicos e festas populares: Reveillon, Carnaval, Festa N.S. Abadia, aniversário da cidade, festas juninas, dentre outros.

Estratégia/ Programa/ Meta

AGRICULTURA

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Manutenção do programa de apoio a produtores rurais: Preparo de solo, distribuição de corretivo, aração, gradagem, plantio, aquisição de mudas, sementes, adubos e defensivos agrícolas:

* Desenvolver atividades de apoio a produtores, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando e fortalecendo o associativismo e a cooperação, promovendo a integração sócio-econômica do meio rural de forma sustentável, e o aumento do abastecimento de produtos agropecuários no município;

3 - Conservação de solo, construção de pequenas barragens e poços Artesianos:

* promover o manejo adequando do solo, recuperando e evitando o assoreamento de cursos d'água, revitalização de nascentes, controle de erosão e aumento da fertilidade do solo. Construção de curva de nível e pequenas barragens, perfuração de poços artesianos para a comunidades rurais;

4 - Aquisição de Patrulha Mecanizada

* aquisição de tratores e implementos agrícolas para prestação de serviços aos produtores rurais, no preparado do solo para o plantio.

5 - Manutenção de Convenio com entidades de fomento e promoção às atividades agrícola, pecuária e industrial:

* Manutenção do convênio com a Emater, para apoio e assistência técnica aos produtores rurais;

6 - Recuperação de estradas vicinais, construção de pontes e mata-burros em estradas vicinais.

7 - Extensão de Rede de Iluminação da Zona Rural, em parceria/convênios com Estado ou União.

8 - Programa de Conservação/ revitalização ambiental

* Garantir recursos para realização de campanhas educacionais voltadas á conservação e revitalização do meio-ambiente

* realizar ações para proteção/recuperação de áreas degradadas

* ações/campanhas de incentivo ao reflorestamento

* ações/campanhas para recuperação dos mananciais de água, (despoluição, revitalização)

9 - Construção/manutenção da rede de lazer lago formoso

10 - Implantação/Manutenção Projeto Biodiesel em convenio com a União Federal

11 - Implantação da Feira Livre para fomentar a comercialização da produção dos pequenos produtos do município.

Estratégia/ Programa/ Meta

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de obras e serviços:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Pavimentação asfáltica, construção de pontes.

3 - Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças, avenidas, jardins;

4 - Recapeamento asfáltico e sinalização das vias urbanas,

6 - Reforma, pintura e manutenção de prédios públicos;

7 - Revitalização e Urbanização da orla do lago formoso

8 - Viabilizar mediante convenio o asfaltamento no distrito de goiasminas

9 - Aquisição de Máquinas, Caminhões e equipamentos para o setores

* Para apoiar as atividades da Prefeitura e diversos setores do município (carregadeira, caminhão pipa, trator de pneu (pequeno), roçadeiras, caçambas, demais veículos e utilitários.

10 - Ampliação do Cemitério Municipal (aquisição de terreno e obras de infra estrutura

Estratégia/ Programa/ Meta

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO, ASSUNTOS JURÍDICOS E DE GOVERNO

1 - Manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Assistência Jurídica.

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretarias Municipais: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Equipamentos e material permanente de uso institucional:

* Atender às necessidades do Gabinete e Secretarias da Prefeitura com equipamentos diversos;

3 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares:

* Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades;

4 - Qualificação, capacitação e desenvolvimento funcional:

* Consolidar a política de recursos humanos voltada para o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento funcional;

5 - Aquisição, desapropriação e doação de imóveis e construção de próprios públicos:

* Adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

6 - Manutenção, conservação e reforma de próprios públicos e de imóveis cedidos ou alugados para a Prefeitura:

* Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos próprios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

7 - Revisão Geral Anual:

* Atender o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegurando o poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos.

8 - Modernização Administrativa e Tributária:

* Desburocratizar, uniformizar, homogeneizar e padronizar procedimentos administrativos buscando a melhoria das informações e o aperfeiçoamento das atividades; adquirir equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços administrativos.

* Promover o recadastramento predial e territorial do município;

* Manter atualizada a Planta Genérica de Valores;

* Manter informatizado as atividades de fiscalização e de administração de receitas;

* Proceder adequação física;

9 - Otimização das Receitas Próprias:

* Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionado com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, combate a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária, direcionado para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários;

10 - Amortização de Empréstimos e da Dívida contratada (INSS e operações de créditos):

* Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município;

11 - Programação orçamentária e implantação do Controle Interno:

* Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas, com vistas à implantação do controle e da avaliação dos resultados, aprimorando o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de regularidades como instrumento de gestão.

12 - Manutenção de Convênios com a polícia militar, civil e florestal para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município.

13 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate à sonegação e prestação de serviços fazendários/SIATE

14 - Elaboração e implantação do Manual de Procedimentos Internos; dispor sobre as rotinas operacionais dos setores administrativos do Poder Executivo.

15 - Sentenças judiciais:

* Manutenção do processo de acompanhamento das sentenças judiciais existentes em diversas varas;

16 - Ampliação do edifício sede da Prefeitura Municipal ou construção de outra sede administrativa do município.

Estratégia/ Programa/ Meta

PODER LEGISLATIVO

1 - Manutenção da Câmara Municipal

* Garantir recursos para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes:

* Aquisição de equipamentos e mobiliário, visando a melhoria da estrutura física da Câmara Municipal;

3 - Revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, para modernização, atualização em consonância com as alterações Constitucionais e novas legislações.

4 - Implementação de atividades de apoio à representação político parlamentar para dar melhor suporte a atuação do vereador nas atribuições de seu mandato.

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo I - Metas Anuais

ART. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	R\$ 13.891.840,97	R\$ 14.516.973,81	0,007	R\$ 14.516.973,81	R\$ 15.852.898,32	0,007	R\$ 15.170.237,63	R\$ 17.311.761,29	0,007
Receita Primárias (I)	R\$ 11.737.051,11	R\$ 12.265.218,41	0,006	R\$ 12.264.344,42	R\$ 13.392.970,71	0,006	R\$ 12.816.429,43	R\$ 14.625.675,10	0,006
Despesa Total	R\$ 12.271.496,36	R\$ 12.823.713,70	0,006	R\$ 12.823.713,70	R\$ 14.003.815,95	0,006	R\$ 13.400.780,81	R\$ 15.292.517,11	0,006
Despesa Primárias (II)	R\$ 12.111.611,36	R\$ 12.656.633,87	0,006	R\$ 12.656.633,87	R\$ 13.821.360,60	0,006	R\$ 13.226.182,40	R\$ 15.093.271,31	0,006
Resultado Primário	R\$ (374.560,25)	R\$ (391.415,46)	(0,000)	R\$ (392.289,45)	R\$ (428.389,89)	(0,000)	R\$ (409.752,97)	R\$ (467.596,21)	(0,000)
Resultado Nominal	R\$ (361.102,27)	R\$ (377.351,87)	(0,000)	R\$ (453.005,90)	R\$ (494.693,77)	(0,000)	R\$ (444.524,97)	R\$ (50.810,39)	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	R\$ 331.286,91	R\$ 346.194,82	0,000	R\$ 278.281,01	R\$ 303.889,82	0,000	R\$ 233.756,04	R\$ 266.754,47	0,000
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 781.286,91	R\$ 816.444,82	0,000	R\$ 328.281,01	R\$ 358.491,07	0,000	R\$ 283.756,04	R\$ 323.812,78	0,000

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	9,80	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,85	1,91	1,94
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação.	4,50	4,50	4,50
Projeto do PIB do Estado - R\$ milhares	201.645.000.000,00	209.872.000.000,00	218.498.000.000,00

VALORES CONSTANTES	2009	2010	2011
Índice Acumulado - Valor de Referência	1,045	1,0920	1,1412

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ART. 4º, § 2º Inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2007 (a)		% PIB	Metas Realizadas 2007 (b)		% PIB	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$	13.768.500,00	0,007%	R\$	10.219.083,59	0,005%	R\$ (3.549.416,41)	-25,8%
Receita Primárias (I)	R\$	12.097.264,87	0,006%	R\$	10.156.389,24	0,005%	R\$ (1.940.875,63)	-16,0%
Despesa Total	R\$	12.778.200,00	0,007%	R\$	10.421.774,69	0,006%	R\$ (2.356.425,31)	-18,4%
Despesa Primárias (II)	R\$	12.602.200,00	0,007%	R\$	10.288.496,08	0,006%	R\$ (2.313.703,92)	-18,4%
Resultado Primário (I - II)	R\$	(504.935,13)	0,000%	R\$	(132.106,84)	0,000%	R\$ 372.828,29	-73,8%
Resultado Nominal	R\$	108.684,22	0,000%	R\$	1.025.899,53	0,001%	R\$ 917.215,31	843,9%
Dívida Pública Consolidada	R\$	490.000,00	0,000%	R\$	465.087,10	0,000%	R\$ (24.912,90)	-5,1%
Dívida Consolidada Líquida	R\$	291.203,73	0,000%	R\$	1.208.419,04	0,001%	R\$ 917.215,31	315,0%

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2007	186.378.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2007	186.378.000.000,00

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
ART. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES														
	2006	2007		%	2008		%	2009		%	2010		%	2011	
Receita Total	R\$ 10.452.027,30	R\$ 10.219.083,59	-2,2%	R\$ 14.337.977,00	40,3%	R\$ 13.891.840,97	-100,0%	R\$ 14.516.973,81	4,5%	R\$ 15.170.237,63	4,5%				
Receita Primárias (I)	R\$ 10.418.317,03	R\$ 10.156.389,24	-2,5%	R\$ 11.232.162,85	10,6%	R\$ 11.737.051,11	-100,0%	R\$ 12.264.344,42	4,5%	R\$ 12.816.429,43	4,5%				
Despesa Total	R\$ 9.562.090,66	R\$ 10.421.774,69	9,0%	R\$ 12.895.408,00	23,7%	R\$ 12.271.496,36	-100,0%	R\$ 12.823.713,70	4,5%	R\$ 13.400.780,81	4,5%				
Despesa Primárias (II)	R\$ 9.386.190,39	R\$ 10.288.496,08	9,6%	R\$ 12.742.408,00	23,9%	R\$ 12.111.611,36	-100,0%	R\$ 12.656.633,87	4,5%	R\$ 13.226.182,40	4,5%				
Resultado Primário (I - II)	R\$ 1.032.126,64	R\$ (132.106,84)	-112,8%	R\$ (1.510.245,15)	1043,2%	R\$ (374.560,25)	-100,0%	R\$ (392.289,45)	4,7%	R\$ (409.752,97)	4,5%				
Resultado Nominal	R\$ 213.893,71	R\$ 1.025.899,53	379,6%	R\$ 286.051,46	-72,1%	R\$ (361.102,27)	-100,0%	R\$ (453.005,90)	25,5%	R\$ (44.524,97)	-90,2%				
Dívida Pública Consolidada	R\$ 551.253,76	R\$ 465.087,10	-15,6%	R\$ 392.389,18	-15,6%	R\$ 331.286,91	-15,6%	R\$ 278.281,01	-16,0%	R\$ 233.756,04	-16,0%				
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 26.827,45	R\$ 1.208.419,04	4404,4%	R\$ 1.142.389,18	-5,5%	R\$ 781.286,91	-31,6%	R\$ 328.281,01	-58,0%	R\$ 283.756,04	-13,6%				

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	R\$ 11.330.902,22	R\$ 10.606.386,86	-6,4%	R\$ 14.337.977,00	35,2%	R\$ 14.516.973,81	1,2%	R\$ 15.852.898,32	9,2%	R\$ 17.311.761,29	9,2%
Receita Primárias (I)	R\$ 11.294.357,37	R\$ 10.541.316,39	-6,7%	R\$ 11.232.162,85	6,6%	R\$ 12.265.218,41	9,2%	R\$ 13.392.970,71	9,2%	R\$ 14.625.675,10	9,2%
Despesa Total	R\$ 10.366.133,87	R\$ 10.816.759,95	4,3%	R\$ 12.895.408,00	19,2%	R\$ 12.823.713,70	-0,6%	R\$ 14.003.815,95	9,2%	R\$ 15.292.517,11	9,2%
Despesa Primárias (II)	R\$ 10.175.442,76	R\$ 10.678.430,08	4,9%	R\$ 12.742.408,00	19,3%	R\$ 12.656.633,87	-0,7%	R\$ 13.821.360,60	9,2%	R\$ 15.093.271,31	9,2%
Resultado Primário (I - II)	R\$ 1.118.914,61	R\$ (137.113,69)	-112,3%	R\$ (1.510.245,15)	1001,5%	R\$ (391.415,46)	-74,1%	R\$ (428.389,89)	9,4%	R\$ (467.566,21)	9,2%
Resultado Nominal	R\$ 231.879,29	R\$ 1.064.781,12	359,2%	R\$ 286.051,46	-73,1%	R\$ (377.351,87)	-231,9%	R\$ (494.693,77)	31,1%	R\$ (50.810,39)	-89,7%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 597.606,79	R\$ 482.713,90	-19,2%	R\$ 392.389,18	-18,7%	R\$ 346.194,82	-11,8%	R\$ 303.889,82	-12,2%	R\$ 266.754,47	-12,2%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 29.083,28	R\$ 1.294.218,12	4212,5%	R\$ 1.142.389,18	-8,9%	R\$ 816.444,82	-28,5%	R\$ 358.491,07	-56,1%	R\$ 323.812,78	-9,7%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
ÍNDICES DE INFLAÇÃO IPCA		Índice Acumulado	
ANO	%	Índice	Valor Referência
2006	4,45	1,0445	1,0841
2007	3,79	1,0379	1,0379
2008*	4,5	1,045	1
2009*	4,5	1,045	1,0450
2010*	4,5	1,045	1,0920
2011*	4,5	1,045	1,1412

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2007	%	2006	%	2005	%
Ativo							
Ativo Financeiro		3.391.042,06	217,43	3.589.408,53	145,02	2.903.267,27	117,30
Ativo Permanente		289.301,57	18,55	961.201,93	61,63	611.586,25	24,71
		3.101.740,49	198,88	2.628.206,60	168,52	2.291.681,02	92,59
Passivo							
Passivo Financeiro		1.831.455,51	117,43	1.114.245,87	71,44	-27.930,70	(1,13)
Passivo Permanente		1.366.368,41	87,61	562.992,11	36,10	-152.086,90	(6,14)
		465.087,10	29,82	551.253,76	35,35	124.156,20	5,02
Ativo Real Líquido/ Passivo Real							
Descoberto		1.559.586,55	100%	2.475.162,66	100%	2.931.197,97	100%
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO							
		-36,99%		-15,56%			

Fonte: SIACE/PCA 2005, 2006 e 2007

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2007	Variação Exercício	2006	Variação Exercício	2005	Variação Exercício
Ativo Real Líquido		R\$ 1.559.586,55	-37%	R\$ 2.475.162,66	-16%	R\$ 2.931.197,97	70%
Variação Com exercício Anterior R\$		R\$ (915.576,11)		R\$ (456.035,31)			

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

ART. 4º, § 2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006 (d)	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação do Ativo			
Alienação de Bens Móveis	R\$ 52.000,00		R\$ 37.726,54
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	R\$ 52.000,00	R\$ -	R\$ 37.726,54
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2004 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS REC. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	52.000,00		37.726,54
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	52.000,00	-	37.726,54
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f) 0,00	(f)=(d+e)+(g) 0,00	(g) 0,00

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011
PESSOAS CARENTES	IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ISSQN	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
DEVEDORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
				AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS
				AJUIZAMENTO E COBRANÇA DA D. ATIVA
				ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Notas: Necessário execução do recadastramento mobiliário e implementação do programa de incentivo ao pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa. Criação de programa de incentivo ao pagamento do IPTU com descontos e sorteio de brindes, aumentando a base de arrecadação para compensar a renúncia de receita.

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE METAS FISCAIS - ANEXO II

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de Caráter Continuado

ART. 4º, § 2º, inciso V da LRF

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

*** NÃO HÁ MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO			
	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.179.883,71	R\$ 8.482.192,91	R\$ 9.750.797,14	R\$ 10.816.977,00	R\$	R\$ 11.335.090,97	R\$ 11.845.170,06	R\$ 12.378.202,71	
Receita Tributária	R\$ 179.765,14	R\$ 454.662,36	R\$ 324.858,24	R\$ 755.000,00	R\$	R\$ 788.975,00	R\$ 824.478,88	R\$ 861.580,42	
Receita de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Patrimonial	R\$ 20.550,12	R\$ 33.710,27	R\$ 10.694,35	R\$ 50.000,00	R\$	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31	
Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.380,03	R\$ 60.000,00	R\$	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97	
Transferências Correntes	R\$ 6.858.279,13	R\$ 7.916.343,11	R\$ 9.277.867,21	R\$ 9.746.977,00	R\$	R\$ 10.185.590,97	R\$ 10.643.942,56	R\$ 11.122.919,97	
Outras Receitas Correntes	R\$ 121.289,32	R\$ 77.477,17	R\$ 126.997,31	R\$ 235.000,00	R\$	R\$ 245.575,00	R\$ 256.625,88	R\$ 268.174,04	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 70.372,57	R\$ 1.969.834,39	R\$ 468.286,45	R\$ 3.491.000,00	R\$	R\$ 2.556.750,00	R\$ 2.671.803,75	R\$ 2.792.034,92	
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens	R\$ 37.726,54	R\$ -	R\$ 52.000,00	R\$ 150.000,00	R\$	R\$ 156.750,00	R\$ 163.803,75	R\$ 171.174,92	
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Transferências de Capital	R\$ 32.646,03	R\$ 1.969.834,39	R\$ 416.286,45	R\$ 3.341.000,00	R\$	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.508.000,00	R\$ 2.620.860,00	
Outras Receitas de Capital					R\$	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$ 797.979,63	R\$ 893.638,05	R\$ 1.145.616,21	R\$ 1.412.569,00	R\$	R\$ 1.476.134,61	R\$ 1.542.560,66	R\$ 1.611.975,89	
TOTAL	R\$ 6.452.276,65	R\$ 9.558.389,25	R\$ 9.073.467,38	R\$ 12.895.408,00	R\$	R\$ 12.415.706,36	R\$ 12.974.413,15	R\$ 13.558.261,74	
TAXA INFLAÇÃO (IPCA)	PARA 2009	4,50%	PARA 2010	4,50%		PARA 2011	4,50%		

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 179.765,14	
2006	R\$ 454.662,36	152,9%
2007	R\$ 324.858,24	-28,5%
2008	R\$ 755.000,00	132,4%
2009	R\$ 788.975,00	4,5%
2010	R\$ 824.478,88	4,5%
2011	R\$ 861.580,42	4,5%

Nota: O município necessita promover o recadastramento imobiliário e campanha para promover a legalização do comércio e prestadores de serviços instalados no município. Para os exercícios de 2009 a 2011 mantivemos a expectativa da inflação

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 20.550,12	
2006	R\$ 33.710,27	64,0%
2007	R\$ 10.694,35	-68,3%
2008	R\$ 50.000,00	367,5%
2009	R\$ 52.250,00	4,5%
2010	R\$ 54.601,25	4,5%
2011	R\$ 57.058,31	4,5%

Nota: Refere-se a aplicação financeira dos recursos vinculados, em cumprimento às normas legais, o aumento da receita prevista para 2008 é oriundo dos valores de recursos de convênio repassados em 2007 e que serão gastos durante o exercício. Para os exercícios 2009 a 2011 mantivemos a expectativa inflacionária para os exercícios subsequentes de acordo com a projeção da variação do IPCA

Receita de Serviço

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ -	
2006	R\$ -	#DIV/0!
2007	R\$ 10.380,03	#DIV/0!
2008	R\$ 60.000,00	478,0%
2009	R\$ 62.700,00	4,5%
2010	R\$ 65.521,50	4,5%
2011	R\$ 68.469,97	4,5%

Nota: foi mantida a expectativa inflacionária para os exercícios de 2008 a 2010 não estimando crescimento real no período

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 6.858.279,13	
2006	R\$ 7.916.343,11	15,4%
2007	R\$ 9.277.867,21	17,2%
2008	R\$ 9.746.977,00	5,1%
2009	R\$ 10.185.590,97	4,5%
2010	R\$ 10.643.942,56	4,5%
2011	R\$ 11.122.919,97	4,5%

Nota: Estimou-se apenas o crescimento inflacionário do período e aumento real de 0,5% no ano de 2008 atinentes a receita do ICMS e FPM.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 121.289,32	
2006	R\$ 77.477,17	-36,1%
2007	R\$ 126.997,31	63,9%
2008	R\$ 235.000,00	85,0%
2009	R\$ 245.575,00	4,5%
2010	R\$ 256.625,88	4,5%
2011	R\$ 268.174,04	4,5%

Nota: O executivo pretende promover campanha para incentivo à arrecadação e ainda tomar as medidas de execução administrativa ou judicial para possibilitar esta arrecadação da dívida ativa, que é a principal rubrica deste grupamento de receita. Para os demais exercícios de 2009 a 2011 está previsto apenas o aumento em função inflação estimada no período

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 37.726,54	
2006	R\$ -	-100,0%
2007	R\$ 52.000,00	#DIV/0!
2008	R\$ 150.000,00	188,5%
2009	R\$ 156.750,00	4,5%
2010	R\$ 163.803,75	4,5%
2011	R\$ 171.174,92	4,5%

Nota: alienação gradativa de veículos, ônibus e máquinas da frota municipal, para a sua renovação nos anos subsequentes em função das necessidades da administração.

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1ª - RECEITAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 32.646,03	
2006	R\$ 1.969.834,39	5933,9%
2007	R\$ 416.286,45	-78,9%
2008	R\$ 3.341.000,00	702,6%
2009	R\$ 2.400.000,00	-28,2%
2010	R\$ 2.508.000,00	4,5%
2011	R\$ 2.620.860,00	4,5%

Nota: Espectativa da transferência de recursos transferidos de convenios com a União e o Estado para execução de projetos de obras de infra-estrutura, saúde, educação, cultura, dentre outros.

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISTA		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	
DESPESAS CORRENTES (I)	R\$ 5.511.649,46	R\$ 7.464.677,64	R\$ 8.819.608,34	R\$ 8.354.897,00	R\$ 8.730.867,37	R\$ 9.123.756,40	R\$ 9.534.325,43	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.454.475,43	R\$ 3.274.740,97	R\$ 3.725.684,96	R\$ 4.550.000,00	R\$ 4.754.750,00	R\$ 4.968.713,75	R\$ 5.192.305,87	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 145,58			R\$ 2.000,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2.184,05	R\$ 2.282,33	
Outras Despesas Correntes	R\$ 3.057.028,45	R\$ 4.189.936,67	R\$ 5.093.923,38	R\$ 3.802.897,00	R\$ 3.974.027,37	R\$ 4.152.858,60	R\$ 4.339.737,23	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	R\$ 380.891,75	R\$ 2.097.413,02	R\$ 1.602.166,35	R\$ 4.533.500,00	R\$ 3.533.302,50	R\$ 3.692.301,11	R\$ 3.858.454,66	
Investimentos	R\$ 204.036,58	R\$ 1.921.512,75	R\$ 1.468.887,74	R\$ 4.382.500,00	R\$ 3.375.507,50	R\$ 3.527.405,34	R\$ 3.686.138,58	
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Transferência de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Amortização da Dívida	R\$ 176.855,17	R\$ 175.900,27	R\$ 133.278,61	R\$ 151.000,00	R\$ 157.795,00	R\$ 164.895,78	R\$ 172.316,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.011,00	R\$ 7.326,50	R\$ 7.656,19	R\$ 8.000,72	
TOTAL	R\$ 5.892.541,21	R\$ 9.562.090,66	R\$ 10.421.774,69	R\$ 12.895.408,00	R\$ 12.271.496,36	R\$ 12.823.713,70	R\$ 13.400.780,81	
TAXA INFLAÇÃO (IPCA)	PARA 2009	4,50%	PARA 2010	4,50%	PARA 2011	4,50%		

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 204.036,58	
2006	R\$ 1.921.512,75	841,7%
2007	R\$ 1.468.887,74	-23,6%
2008	R\$ 4.382.500,00	198,4%
2009	R\$ 3.375.507,50	-23,0%
2010	R\$ 3.527.405,34	4,5%
2011	R\$ 3.686.138,58	4,5%

Nota: Espectativa dos gastos referentes aos recursos de transferências de capital com contra-partida de 20% do Município.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 176.855,17	
2006	R\$ 175.900,27	-0,5%
2007	R\$ 133.278,61	-24,2%
2008	R\$ 151.000,00	13,3%
2009	R\$ 157.795,00	4,5%
2010	R\$ 164.895,78	4,5%
2011	R\$ 172.316,08	4,5%

Nota: para 2008 previu-se a atualização dos saldos da dívida e o pagamento em dia das parcelas vencidas. De 2009 a 2011 expectativa da atualização pela variação da inflação prevista para o período.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 2.454.475,43	
2006	R\$ 3.274.740,97	33,4%
2007	R\$ 3.725.684,96	13,8%
2008	R\$ 4.550.000,00	22,1%
2009	R\$ 4.754.750,00	4,5%
2010	R\$ 4.968.713,75	4,5%
2011	R\$ 5.192.305,87	4,5%

Nota: Em 2008 foi estimado em função dos gastos de 2007 crescimento real de 15% e revisão geral anual para os servidores, pela variação inflacionária no período. Para 2009 a 2011 estimou-se a revisão geral pela estimativa inflacionária

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 145,58	
2006	R\$ -	-100,0%
2007	R\$ -	#DIV/0!
2008	R\$ 2.000,00	#DIV/0!
2009	R\$ 2.090,00	4,5%
2010	R\$ 2.184,05	4,5%
2011	R\$ 2.282,33	4,5%

Nota: Estima-se o aumento de gastos em função da inflação esperada para cada período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2005	R\$ 3.057.028,45	
2006	R\$ 4.189.936,67	37,1%
2007	R\$ 5.093.923,38	21,6%
2008	R\$ 3.802.897,00	-25,3%
2009	R\$ 3.974.027,37	4,5%
2010	R\$ 4.152.858,60	4,5%
2011	R\$ 4.339.737,23	4,5%

Nota: em 2008 estimou-se a redução das despesas em 25% para comportar o aumento de gastos com pessoal. Para 2009 a 2011 manteve-se o crescimento em função da variação inflacionária prevista.

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$	8.482.192,91	R\$ 9.750.797,14	R\$ 10.846.977,00	R\$ 11.335.090,97	R\$ 11.845.170,06	R\$ 12.328.202,71
Receitas Tributárias	R\$	454.662,36	R\$ 324.858,24	R\$ 755.000,00	R\$ 788.975,00	R\$ 824.478,88	R\$ 861.580,42
Receita de Contribuição	R\$	-	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária							
Outras Receitas de Contribuição							
Receita Patrimonial	R\$	33.710,27	R\$ 10.694,35	R\$ 50.000,00	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31
Aplicações Financeiras (II)	R\$	33.710,27	R\$ 10.694,35	R\$ 50.000,00	R\$ 52.250,00	R\$ 54.601,25	R\$ 57.058,31
Outras Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviço	R\$	-	R\$ 10.380,03	R\$ 60.000,00	R\$ 62.700,00	R\$ 65.521,50	R\$ 68.469,97
Transferências Correntes	R\$	7.916.343,11	R\$ 9.277.867,21	R\$ 9.746.977,00	R\$ 10.185.590,97	R\$ 10.643.942,56	R\$ 11.122.919,97
Outras Receitas Correntes	R\$	77.477,17	R\$ 126.987,31	R\$ 235.000,00	R\$ 245.575,00	R\$ 256.625,88	R\$ 268.174,04
REC. PRIMÁRIA CORRENTES (III) = (I - II)	R\$	8.448.482,64	R\$ 9.740.102,79	R\$ 10.796.977,00	R\$ 11.282.840,97	R\$ 11.790.568,81	R\$ 12.321.144,40
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	R\$	1.969.834,39	R\$ 468.286,45	R\$ 3.491.000,00	R\$ 2.556.750,00	R\$ 2.671.803,75	R\$ 2.792.034,92
Operações de Crédito (V)	R\$	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	R\$	-	R\$ 52.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 156.750,00	R\$ 163.803,75	R\$ 171.174,92
Amortizações de Empréstimos (VII)	R\$	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	R\$	1.969.834,39	R\$ 416.286,45	R\$ 3.341.000,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.508.000,00	R\$ 2.620.860,00
Outras Receitas de Capital	R\$	-	-	-	-	-	-
REC. PRIMÁRIA CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	R\$	1.969.834,39	R\$ 416.286,45	R\$ 435.185,85	R\$ 454.210,15	R\$ 473.775,61	R\$ 495.285,02
RECEITAS PRIMÁRIA TOTAL (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	R\$	10.418.317,03	R\$ 10.156.389,24	R\$ 11.232.162,85	R\$ 11.737.051,11	R\$ 12.264.344,42	R\$ 12.816.429,43
RECEITA TOTAL	R\$	10.452.027,30	R\$ 10.219.083,59	R\$ 14.337.977,00	R\$ 13.891.840,97	R\$ 14.516.973,81	R\$ 15.170.237,63
DESPESAS CORRENTES (X)	R\$	7.464.677,64	R\$ 8.819.608,34	R\$ 8.354.897,00	R\$ 8.730.867,37	R\$ 9.123.756,40	R\$ 9.534.325,43
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.274.740,97	R\$ 3.725.684,96	R\$ 4.550.000,00	R\$ 4.754.750,00	R\$ 4.968.713,75	R\$ 5.192.305,87
Juros e Encargos da Dívida (XI)	R\$	-	-	2.000,00	2.090,00	2.184,05	2.282,33
Outras Despesas Correntes	R\$	4.189.936,67	R\$ 5.093.923,38	R\$ 3.802.897,00	R\$ 3.974.027,37	R\$ 4.152.858,60	R\$ 4.339.737,23
DESP. PRIMÁRIA CORRENTES (XII) = (X - XI)	R\$	7.464.677,64	R\$ 8.819.608,34	R\$ 8.352.897,00	R\$ 8.728.777,37	R\$ 9.121.572,35	R\$ 9.532.043,10
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	R\$	2.097.413,02	R\$ 1.602.166,35	R\$ 4.533.500,00	R\$ 3.533.302,50	R\$ 3.692.301,11	R\$ 3.858.454,66
Investimentos	R\$	1.921.512,75	R\$ 1.468.887,74	R\$ 4.382.500,00	R\$ 3.375.507,50	R\$ 3.527.405,34	R\$ 3.686.138,58
Inversões Financeiras	R\$	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	R\$	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida (XIV)	R\$	175.900,27	R\$ 133.278,61	R\$ 151.000,00	R\$ 157.795,00	R\$ 164.895,78	R\$ 172.316,08
DESP. PRIMÁRIA DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	R\$	1.921.512,75	R\$ 1.468.887,74	R\$ 4.382.500,00	R\$ 3.375.507,50	R\$ 3.527.405,34	R\$ 3.686.138,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	R\$	-	-	7.011,00	7.326,50	7.656,19	8.000,72
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIMÁRIA TOTAL (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVIII) (XII + XV + XVI + XVII)	R\$	9.386.190,39	R\$ 10.288.496,08	R\$ 12.742.408,00	R\$ 12.111.611,36	R\$ 12.656.633,87	R\$ 13.226.182,40
DESPESA TOTAL	R\$	9.562.090,66	R\$ 10.421.774,69	R\$ 12.888.397,00	R\$ 12.264.169,87	R\$ 12.816.057,51	R\$ 13.392.780,10
Resultado Primário (IX - XVII)	R\$	1.032.126,64	R\$ (132.106,84)	R\$ (1.510.245,15)	R\$ (374.560,25)	R\$ (392.289,45)	R\$ (409.752,97)

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)
DEDUÇÕES (II)	R\$ 124.156,29	R\$ 551.253,76	R\$ 465.087,10	R\$ 392.389,18	R\$ 331.286,91	R\$ 278.281,01	R\$ 233.756,04
Ativo Disponível	R\$ 507.611,81	R\$ 524.426,31	R\$ (743.331,94)	R\$ (750.000,00)	R\$ (450.000,00)	R\$ (50.000,00)	R\$ (50.000,00)
Haveres Financeiros	R\$ 611.586,14	R\$ 961.201,93	R\$ 289.301,57	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 350.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	R\$ 103.974,33	R\$ 436.775,62	R\$ 1.032.633,51	R\$ 900.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	R\$ (383.455,52)	R\$ 26.827,45	R\$ 1.208.419,04	R\$ 1.142.389,18	R\$ 781.286,91	R\$ 328.281,01	R\$ 283.756,04
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	R\$ (383.455,52)	R\$ (169.561,81)	R\$ 856.337,72	R\$ 1.142.389,18	R\$ 781.286,91	R\$ 328.281,01	R\$ 283.756,04
Resultado Nominal	(b-a')	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-h)
	R\$ (682.660,59)	R\$ 213.893,71	R\$ 1.025.899,53	R\$ 286.051,46	R\$ (361.102,27)	R\$ (453.005,90)	R\$ (44.524,97)

Notas: * O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. * (a) Refere-se ao valor da dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R\$ 299.205,07)

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g)
Dívida Mobiliária	R\$ 124.156,29	R\$ 551.253,76	R\$ 465.087,10	R\$ 392.389,18	R\$ 331.286,91	R\$ 278.281,01	R\$ 233.756,04
Outras Dívidas	R\$ 124.156,29	R\$ 551.253,76	R\$ 465.087,10	R\$ 392.389,18	R\$ 331.286,91	R\$ 278.281,01	R\$ 233.756,04
DEDUÇÕES (II)	R\$ 507.611,81	R\$ 524.426,31	R\$ (743.331,94)	R\$ (750.000,00)	R\$ (450.000,00)	R\$ (50.000,00)	R\$ (50.000,00)
Ativo Disponível	R\$ 611.586,14	R\$ 961.201,93	R\$ 289.301,57	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 350.000,00
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 103.974,33	R\$ 436.775,62	R\$ 1.032.633,51	R\$ 900.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00
Dívida Consolidada Líquida	R\$ (383.455,52)	R\$ 26.827,45	R\$ 1.208.419,04	R\$ 1.142.389,18	R\$ 781.286,91	R\$ 328.281,01	R\$ 283.756,04

Município de Formoso - Consolidado

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2009

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

ART. 4º, § 3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2009
1 Passivo Contingentes		30.000,00
1.1 reserva de contingencia para processos trabalhistas e indenizações		30.000,00
2 Riscos Fiscais		344.000,00
2.1. Não recebimento da dívida ativa em virtude de tramites judiciais		10.000,00
2.2 Frustração da receita de convenio - 10% da previsão para transferencias		334.000,00
3 Eventos Fiscais Imprevistos		30.000,00
3.1 Outros eventos imprevisíveis		30.000,00
Soma		404.000,00

Nota:

Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de Obra, campanhas não previstas.